



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 14.425/2024
CONVÊNIO Nº 100.084/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF [REDACTED].308.228-[REDACTED], do RG [REDACTED].525-[REDACTED] SSP/SP, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, CNPJ Nº 13.016.332/0001-06, com sede na Avenida Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, portador do CPF nº [REDACTED].047.935-[REDACTED] e do RG 8[REDACTED]33 SSP/SE, Interventora Judicial, doravante denominado CONVENENTE, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Investimento e Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, sendo **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para Investimento e **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em **parcela única**;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;

Map



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 e 4.4.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, sendo **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para Investimento e **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para Custeio, emitido em ____ / ____ /2024.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, para Investimento e Custeio – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 043, Conta Bancária nº 03/104.252-3, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 08 de Agosto de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 09 de Agosto de 2024.

Assinatura do Convenente

Assinatura do Concedente

Nome: *Marcia de Oliveira Guimarães*
MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade: CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR				CPF [REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED] SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2- OUTROS PARTICIPES I

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA				32.728.420/0001-85	
Endereço: Rua Padre Padilha, S/N – Centro					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.055-210	Tel (79) 2106-7244	E.A INDIRETA	
Nome do Responsável MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES				CPF [REDACTED]	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR [REDACTED] SE	CARGO FUNÇÃO Interventora Judicial		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE TERMO DE POSSE		
Endereço Rua Riachuelo, 844 – Ap. 303 – São José - Aracaju/SE				CEP 49.015-160	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2024	Período de Execução	
	Início Agosto/2024	Término Agosto/2025
Identificação do Objeto Contribuir com os custos e ampliar o parque tecnológico de equipamentos médicos-hospitalares e materiais permanentes, a fim de manter os serviços na busca de melhorar a promoção e atenção à saúde dos pacientes assistidos pela FBHC/Hospital de Cirurgia.		
Justificativa da Proposição O Hospital Cirurgia atua com serviços de referência para o Sistema Único de Saúde em atendimentos ambulatoriais, de média e alta complexidade para todo o estado de Sergipe, referência em cirurgias cardíacas, vasculares, neurocirurgia e oncologia. É mantido pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e é o maior prestador de serviços ao SUS no Estado de Sergipe. Tem como missão prestar o melhor, mais eficaz e mais científico atendimento em saúde a todos que nos procuram. Assim, visando somação de esforços para continuar prestando serviços ao Sistema Único de Saúde e, com isto, manter o atendimento à população assistida, a Entidade recebeu destinação de recursos relativo à emenda parlamentar Estadual para custeio e Investimento. Com este recurso, pretende-se custear as ações desenvolvidas pelo hospital.		

gop

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Custeio Investimento	1	- Aquisição de Material Médico-Hospitalar	UN	1	Agosto/ 2024	Agosto/ 2025
	2	- Aquisição de Instrumental Cirúrgico				

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO			
	- Aquisição de Material Médico-Hospitalares	250.000,00	250.000,00	0,00
	INVESTIMENTOS			
	- Aquisição de Instrumental Cirúrgico	180.000,00	180.000,00	0,00
	<i>OBS: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Convenente, em Anexo I.</i>			
TOTAL GERAL		R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	0,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	R\$ 200.000,00	Luiz Garubalde rabelo de Mendonça - Custeio
02	R\$ 50.000,00	Maria do Carmo Paiva da Silva - Custeio
03	R\$ 100.000,00	Francisco Carlos Nogueira Nascimento - Investimento
04	R\$ 80.000,00	Georgeo Antonio Cespedes Passos - Investimento
TOTAL	R\$ 430.000,00	



7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 09/08/2024




MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Interventora

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 09/08/2024



WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CUSTEIO E INVESTIMENTO
Itens
INVESTIMENTO
1- Instrumental Cirúrgico
01- AFASTADORES DE LEYLA COM 06 ESPÁTULAS
02- HASTE DE YASARGYL
03- CAIXA DE MICRODISSECTORES DE RHOTON
04- MICRO Pinça Dissecção
05-MICRO TESOURA NOYES 125mm
06-MICRO TESOURA Yasargil 165 mm reta
07-MICRO TESOURA Yasargil 200mm curva/cima
08-MICRO TESOURA Yasargil 225mm reta
09-MICRO TESOURA Curva 165mm 45Graus
10-PINÇA Yasargilo PARA TUMOR DE 220mm
11- MICRO Porta Agulha Yasargil
12-PINÇA BIPOLAR BAIONETA 155mm PONTA 1MM
13-PINÇA BIPOLAR 195mm PONTA 1,3MM
14-PINÇA BIPOLAR 235mm PONTA 1.0M
15-CABOS PARA PINÇA BIPOLAR EM SILICONE
16-caixa perfurada para instrumental
CUSTEIO
2- Material Médico Hospitalar
17-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 6,5 (PAR)
18-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 7,0 (PAR)
19-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 7,5 (PAR)
20-LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL N 8,0 (PAR)
21-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO G
22-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO M
126-LUVA P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P

309

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2023

CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	PRAZO
SEDUC	SOLLO EMPREENDEIMENTOS LTDA	O presente Termo Aditivo tem como objetivo, aditar o Prazo de vigência do Contrato nº 25/2023, constante na Cláusula Terceira item 3.1 em mais 60 (sessenta) dias, totalizando 600 (seiscentos) dias a partir da assinatura do Contrato; como também aditar o Prazo de execução do Contrato nº 25/2023, constante na Cláusula Terceira item 3.2 em mais 60 (sessenta) dias totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Serviço e aditar o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 25/2023 decorrente de Acréscimo de serviços (Reforma 35.888556) em mais R\$ 333.427,71 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos). Totalizando o valor contratual de R\$ 1.390.836,10 (um milhão, trezentos e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos).	VIGÊNCIA 02/05/2023 22/12/2024 EXECUÇÃO 10/05/2023 16/10/2024

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 07/2023

- PARTES SIGNATÁRIAS:**
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONTRATADA – ONT CONSTRUÇÃO LTDA
- OBJETO:**
CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES PADRÃO SEDUC COM VESTIÁRIO E ARQUIBANCADA DO C.R.E.J.A. PROFº MARCOS FERREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**
CONCORRÊNCIA Nº 51/2022
- BASE LEGAL:**
Lei nº 8.666/93
- VALOR:**
R\$ 15.095,19 (quinze mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).
- DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:**
16/08/2024
- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
820 (oitocentos e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade: 18101, Projeto: 0308, Elemento Desp: 4490.51, Fonte: 500/1001 NE 0097/01

José Macedo Sobral
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 058/2020

PROCESSO n.º: 28855/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTE ANATUR LTDA
CNPJ: 06.201.470/0001-08
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses, ou até a finalização do processo de licitação, o prazo de vigência do contrato, a contar de 24/08/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101
PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0015.0313 E 12.361.0015.0312
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.33
FONTE DE RECURSOS/COMPLEMENTO: 1500/1001
PARECER: Parecer nº 4771/2024 – PGE
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 050/2020

PROCESSO n.º: 24958/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
CONTRATADA: LOCALYNE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.551.401/0001-28
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 03 (três) meses, ou até a finalização do processo de licitação, o prazo de vigência do contrato, a contar de 24/08/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101
PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0015.0313 E 12.361.0015.0312
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.33
FONTE DE RECURSOS/COMPLEMENTO: 1500/1001
PARECER: Parecer nº 4773/2024 – PGE
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 057/2020

PROCESSO n.º: 24959/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
CONTRATADA: LOCALYNE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.551.401/0001-28
OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 03 (três) meses, ou até a finalização do processo de licitação, o prazo de vigência do contrato, a contar de 24/08/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101
PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0015.0313 E 12.361.0015.0312
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.33
FONTE DE RECURSOS/COMPLEMENTO: 1500/1001
PARECER: Parecer nº 4580/2024 – PGE
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.084/2024

Nº. DO CONVÊNIO:	100.084/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio e investimento no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), sendo o recurso oriundo de Emenda Estadual Impositiva - 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3585 / 2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	09 DE AGOSTO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14732/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 67/2023
CONTRATADA: LABYSE - LABORATÓRIO DE ANÁLISES BIOLÓGICAS DE PORTO DA FOLHA LTDA
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 132.324,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso ii da lei 8.666/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 3595/2024
RATIFICADO: 16 de AGOSTO de 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16286/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (doze) meses
TERMO ADITIVO CONTRATO: 76/2022
CONTRATADA: PRONTOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 360.000,12
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme art. 57, inciso ii da lei 8.666/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 3640/2024
RATIFICADO: 22 de AGOSTO de 2024.

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde

Assistência Social, Inclusão e Cidadania

PORTARIA Nº 45/2024-SEASIC DE 23 de agosto de 2024

Nomeia os membros para o Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA, COMO COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com a Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância,

Considerando a Lei Estadual 9.342, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que instituíram e consolidaram, respectivamente, o Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;